

170
Ley do 7.º de Outubro de 1840 e Decreto de 7 de
Novembro dito. Em tais circumstancias, he mui tola
opiniãõ que o Accordãõ do Conselho de Districto
relativo á revisãõ das Contas da Camara Municip.
pal de 1838, da Villa da Calheta, he nullo, como
contrario ás disposições de Direito e que por tanto se
deve ordenar ao respectivo Administrador Geral q.
orãõ haja de dar á execucao por em V. Mag.º Resol.
viva e que for justo. Lisboa 29 de Janeiro de 1841.
O.º J.º de ante do Procurador Geral da Corõa Fernando de
Magalhães e Avellar.

Marinha

Remo de 11 de Abril de 1840 acerca de
Officio do Administrador Geral das Matas
Nacionais relativo ao embargo posto
pelo Domo da Quinta de Toja.

85 Senhora. A servidãõ real, que tinha o Pinhal Na.
cional de Toja, para fazer conduzir as madeiras nelle
cortadas, pelo Esturo, ou Valha da Quinta de Toja, posteri.
ormente vendida pela Fazenda Nacional, não se pôde
dizer extinta ou remittida por esse contracto de Ven.
da referida Quinta, no qual, não se tendo estiputada
condicãõ alguma expressa que libertasse aquelle Predio
serviente, forcoso he concluir, que elle ficou tacita.
mente sujeito á prestaçãõ da servidãõ, constituída
pelo uso, ou por outro qualquer titulo, por quanto

quem compra ou vende, qual quer coisa, sempre em
 falta de estipulação expressa, se entende feito no
 estado presente ao tempo do Contracto, e consequen-
 temente conservadas as servidoes passivas que gra-
 vavam o Indio serviente; sendo esta a disposicao dos
 Codigos das Nações mais cultas como do Código de
 Franca, nos Art.ºs 692, 693, e 694; e do Código Tre-
 diano § 2.º L. 4.º T. 10 sub §. 17, e as doutrinas dos
 dos Jurisconsultos como Corria Felles no Digesto Por-
 tuguez, Tom 3.º Art.º 450; Almeida de Lobos Trata-
 do de Agoas §. 10, e Trat. de Direito Emphiteu-
 tico §. 1263 citando muitos outros Doutores da
 mesma opiniao. Em vista do que, he não parecer,
 que os adjuntos Papis devem ser remittidos ao
 Ministerio Publico para, por parte da Faculdade Na-
 cional instruir contra o Dono da Quinta de Toja,
 ou a Accão de forca, estando dentro do Anno legal,
 ou alias, a Accão Confessoria. Aproveito satisfaco
 as Portaria do Ministerio da Marinha, na data
 de 11 de Abril ultimo e V. Mag.ª. Mandará o que
 for justo. Lisboa 3 de Fevereiro de 1841. O Adjuncto
 do Procurador Jeral da Coroa - Fernando de Magalhaes
 e Avellar.